



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012 (Do Sr. Manoel Junior e outros)

*Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:*

*I – três ministros indicados pelo próprio Supremo Tribunal Federal;*

*II – três ministros indicados pelo Presidente da República;*

*III – três ministros indicados pela Câmara dos Deputados;*

*IV – dois ministros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.*

*§ 1º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.*

*§ 2º O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de cinco anos, podendo ser reconduzidos por*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

*uma única vez para período imediatamente subsequente.  
(NR)”*

Art. 2º Mantida a vitaliciedade dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicar-se-á o disposto no art. 101 na medida em que se verificar a vacância, sendo as vagas preenchidas, alternadamente, a começar pela indicação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a alterar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, oferecendo um modelo alternativo, qual seja, o da repartição das indicações, a exemplo do que ocorre com enorme sucesso em diversos países da Europa.

Na Espanha, por exemplo, o Tribunal Constitucional é composto por doze membros: quatro escolhidos pelo Congresso, quatro pelo Senado, dois pelo Governo (Poder Executivo) e dois pelo Conselho-Geral do Poder Judicial.

Nossa proposta mantém a atual composição de onze ministros, adotando a repartição de indicações da seguinte forma: três ministros escolhidos pelo próprio Supremo Tribunal Federal, três pelo Presidente da República, três pela Câmara dos Deputados e dois pela Ordem dos Advogados do Brasil. O Senado Federal continuaria com a atribuição de aprovar a escolha dos indicados, pelo voto da maioria de seus membros.

A presente proposta inova, ainda, abolindo a vitaliciedade dos futuros ocupantes dos cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, transformados em mandatos de cinco anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

Destarte, cremos que o modelo de compartilhamento de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

responsabilidades entre os Poderes aperfeiçoa o atual sistema, de vez que torna o Poder Judiciário mais independente, transparente e livre de disputas partidárias. Sem dúvida, a proposta representa um avanço institucional, há muito desejada não apenas pela academia, mas como também pela classe política.

Assim, submetemos a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres Pares no Congresso Nacional, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática de nosso país.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado MANOEL JUNIOR

